



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 519/2022.

Taguatinga, 25 de maio de 2022.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no "Placard" da Prefeitura Municipal de Taguatinga no dia 26/05/2022


Assinatura

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO ADQUIRIR BEM IMÓVEL POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taguatinga – TO autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel, sendo **uma gleba de terras, com área de 8.2632 hectares, em terras de cerrado, denominada Chácara Nova Itália, do Loteamento Taguatinga, 8ª Etapa**, constante no Memorial Descritivo anexo.

Art. 2º - A aquisição do imóvel destina-se para a implantação da Usina Solar Fotovoltaica.

Art. 3º - O Departamento Imobiliário Municipal avaliou a referida área pelo valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 4º - Ocorrendo a desapropriação amigável, como forma de indenização, o Município de Taguatinga – TO compromete-se a pagar o valor de **até R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais), no ato da confecção da escritura pública de desapropriação do aludido bem imóvel.

I - Em contrapartida, o proprietário compromete-se a dar quitação da indenização, bem como transferir a propriedade da coisa imóvel objeto do presente negócio jurídico ao Município, através de escritura pública de desapropriação, livre de quaisquer ônus, ações, construções ou responsabilidades, devendo o ônus da confecção desta escritura correr exclusivamente por conta do Município.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ocorrendo a desapropriação judicial, como forma de indenização, o Município de Taguatinga – TO efetuará o depósito da quantia de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) quando do protocolo da ação judicial.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias nas dotações orçamentárias, suplementares e especiais, especificamente ocasionadas pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2022.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga – TO